



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE ABRIL DE 2019 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre concessão de prazo para cumprimento integral dos encargos de doação que especifica, e dá outras providências.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 20/2019**, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nas proximidades das piscinas, de placas indicativas de sua profundidade e dos perigos de mergulho.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 66/2019**, de autoria do Vereador Elias dos Santos, que dispõe sobre denominação de “Zenaide Bonilha Furtado”, a Rua 08, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada.

**04 – PROJETO DE LEI Nº 73/2019**, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre denominação de “João Luiz da Rosa”, a Rua 10, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada.

**05 – PROJETO DE LEI Nº 90/2019**, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre denominação de “Sergio Toso”, a Rua 11, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida.

**06 – PROJETO DE LEI Nº 96/2019**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui o dia municipal de combate ao feminicídio no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**07 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2019**, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que institui a distinção honorífica aos Advogados “Diploma Dr. Durval Franco de Faria”, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 12 de abril de 2019.

  
**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
Presidente 2019/2020



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	116/2019

**MENSAGEM Nº 012.03.2019.**

Mogi Guaçu, 27 de Março de 2019.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que concede novo prazo para cumprimento integral dos encargos da doação a empresa **Madrugada Beneficiadora de Cereais Ltda. ME**, e dá outras providências.

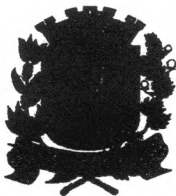
Em razão do interesse da empresa em concluir suas instalações na área a ela doada e, face, sobretudo, do interesse do Município em que possa entrar em funcionamento essa unidade em Mogi Guaçu, entendemos que o prazo seja prorrogado para que seja feita a devida adequação legal, bem como seja autorizado, em caráter excepcional, que a empresa **A. L. Steel Art Caldeiraria e Manutenção Industrial Ltda.**, sub-rogando-se dos direitos de uso e obrigações da empresa **Madrugada Beneficiadora de Cereais Ltda. ME**, no mesmo prazo ocupe, parcial ou integralmente o imóvel objeto da doação, para instalação e funcionamento de seu estabelecimento.

Na oportunidade, reapresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador RODRIGO FALSETTI  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU – SP**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FOLHA Nº 03  
Proc. CM Nº 116/2019

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 2019.**

Dispõe sobre concessão de prazo para cumprimento integral dos encargos de doação que específica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica concedido novo prazo, por 12 (doze) meses, para cumprimento integral dos encargos da doação a **Madruga Beneficiadora de Cerais Ltda. ME, CNPJ/MF nº 04981257/0001-22**, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, do terreno denominado "Área B do Lote 04 da Quadra G", situado na Rua 03 da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 6.000,00 m², autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 495, de 21 de Novembro de 2002, consoante instruído nos autos do Processo Administrativo nº 8023/2002.

**Art. 2º** Fica autorizado, em caráter excepcional, que **A. L. Steel Art Caldeiraria e Manutenção Industrial Ltda., CNPJ/MF nº 20204789/0001-00**, sub-rogando-se dos direitos de uso e obrigações da donatária **Madruga Beneficiadora de Cerais Ltda. ME, CNPJ/MF nº 04981257/0001-22**, no mesmo prazo do art. 1º, ocupe, parcial ou integralmente o imóvel objeto da doação, para instalação e funcionamento de seu estabelecimento.

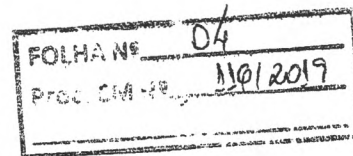
§ 1º - A sub-rogação será formalizada mediante o respectivo Termo subscrito pelo doador, a donatária e a sub-rogada.

§ 2º - Formalizada a sub-rogação, fica autorizada, preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.493, de 28/10/1997 (e alterações), a concessão dos incentivos tributários previstos na referida legislação.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 495, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002.**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE HIPOTECA, À EMPRESA MADRUGA BENEFICIADORA DE CEREAIS LTDA. - ME, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa MADRUGA BENEFICIADORA DE CEREAIS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.981257/0001-22, com sede e principal estabelecimento sito na Rua João Franco da Silveira Bueno, nº 140 – Vila Roberto – Mogi Guaçu (SP), um terreno denominado “Área B” do Lote 04, da Quadra “G”, situado na Rua 03, do Parque Industrial “Mogi Guaçu”, com área total de 6.000,00 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constante do Processo Administrativo nº 8023/02, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

*“Com área de 6.000,00 m², e de forma retangular, mede 75,00 metros de frente para a Rua 03; mede 80,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 03; mede 80,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 05; e mede 75,00 metros no fundo confrontando com a Área “A” do Lote 04.”*

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à instalação de uma nova unidade industrial da empresa beneficiária, sendo que até 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura pública da doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as até 12 (doze) meses após, a primeira etapa, e até nos 12 (doze) meses seguintes, a segunda etapa, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária ao receber o imóvel doado obrigará-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

**Art. 2º** A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor apurado nos laudo de avaliação da área descrita no artigo 1º, nos termos dos artigos 916 *usque* 920, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

**Art. 3º** Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Edm   



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – Fica estabelecida a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da doação, aplicável à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área.

**Art. 4º** Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumprida a exigência estabelecida no artigo 2º desta Lei Complementar.


**Art. 5º** A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

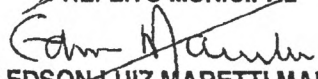
**Parágrafo Único** – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 21 de novembro de 2002. "Ano 125º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

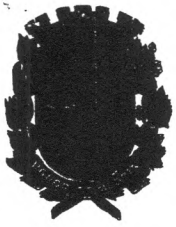
  
HÉLIO MIACHÓN BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI

  
DR. EDGAR SARTORI  
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS

  
RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR

Encaminhada à publicação na data supra.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 20 , DE 2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nas proximidades das piscinas, de placas indicativas de sua profundidade e dos perigos de mergulho.”

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	26/2019

**Art. 1º** - Os prédios, edifícios de apartamentos, condomínios horizontais e verticais, clubes, associações, Centros Esportivos e outras entidades congêneres, particulares ou públicos, dotados de piscinas, ficam obrigados a fixar nas proximidades das piscinas, placas de advertência aos usuários contendo informações de profundidade das piscinas, bem como de advertências de proibição de mergulho.

**Art. 2º** - As placas descritas no artigo anterior deverão ser afixadas horizontalmente ou verticalmente, sempre às bordas das piscinas, contendo dizeres de fácil compreensão e, ainda, com as profundidades e instruções aos usuários nas seguintes características:

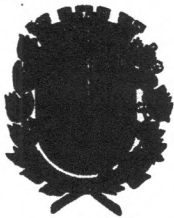
I – contendo alerta de profundidades: metragem fundo e raso das piscinas;

II – contendo alerta de proibição de mergulho em piscinas de pequena profundidade e impróprias para o mergulho com os dizeres: Proibido Mergulhar.

**Art. 3º** As placas deverão ser na cor vermelha com os dizeres na cor branca.

**Art. 4º** - Os sindicatos e associações de empresas especializadas em construção civil, de construção de piscinas, os sindicatos e entidades de classe dos engenheiros e dos arquitetos deverão ser comunicados, a partir da publicação da presente Lei, para seu cumprimento e responsabilidades.

**Art. 5º** - A não observância do disposto na presente Lei ensejará a aplicação de advertência aos infratores.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

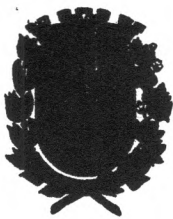
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 31 de janeiro de 2019.

**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	26/2019

Prot. 187/2019



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	26/2019

## JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo dar maior segurança aos usuários e às crianças que se utilizam, nos momentos de lazer, de piscinas em prédios, edifícios de apartamentos, condomínios horizontais e verticais, clubes, Centros Esportivos, parques, associações e outras entidades congêneres, particulares ou públicos.

Devido a estudos e estatísticas realizados pela AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, foi constatada a existência de vários acidentes causados em virtude de mergulho em piscinas não próprias para tal, vindo os usuários a baterem suas cabeças no fundo das piscinas.

Tais acidentes, segundo os estudos e estatísticas realizadas, ocorrem por ausência de qualquer regulamentação deste setor, inexistência de qualquer advertência ou alerta em relação à profundidade, proibição ou permissão de mergulho.

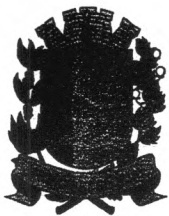
Ainda, estes acidentes, via de regra, causam lesões medulares nos usuários que venham a bater a cabeça no fundo das piscinas, deixando-os deficientes físicos para o resto da vida.

Neste sentido, solicito aos nobres pares desta Casa de Leis para que juntos possamos, com a presente propositura, evitar que pessoas possam ser objeto de acidentes em nossas piscinas, evitando-se uma futura deficiência, física ou mental.

Sala “Ulysses Guimarães”, 31 de janeiro de 2019.

  
**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(Vice-Líder da Bancada do PTB)





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	852019

## **PROJETO DE LEI N° 66 , DE 2019**

Dispõe sobre denominação de “Zenaide Bonilha Furtado”, a Rua 08, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

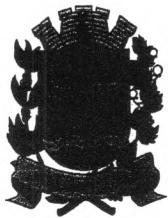
**Art. 1º** Passa a denominar-se **ZENAIDE BONILHA FURTADO**, a Rua 08, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 22 de fevereiro de 2019.

**Vereador ELIAS DOS SANTOS**  
Líder da Bancada do PSC

Prot. 685/2019



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	93/2019

## **PROJETO DE LEI Nº 73 , DE 2019**

Dispõe sobre denominação de “João Luiz da Rosa”, a Rua 10, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

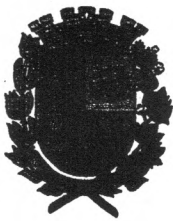
**Art. 1º** Passa a denominar-se **JOÃO LUIZ DA ROSA**, a Rua 10, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 08 de março de 2019.

  
**Vereador JEFERSON LUIZ DA SILVA**  
Líder da Bancada do PROS

Protocolo 789/2019



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02  
119/2019

**PROJETO DE LEI Nº 90 , DE 2019**  
Dispõe sobre denominação de “Sergio Toso”, a Rua 11, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** Passa a denominar-se “**SERGIO TOSO**”, a Rua 11, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 28 de março de 2019.

**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(Vice-líder da bancada do PTB)

Protocolo 1070/2019



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Processo N.º	02
Proc. CM N.º	125/2019

## **PROJETO DE LEI Nº 96, DE 2019**

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, a ser celebrado no dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher.

*Parágrafo único.* O Dia Municipal de Combate ao Femicídio será incluído no calendário oficial do Município.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover eventos alusivos à data.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 28 de março de 2019.

**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
**(Tony Silva)**

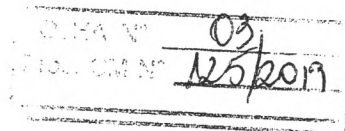
Líder da Bancada do REDE.

Prot. 1109/2019



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

É de suma importância que o município possua um dia destinado a conscientização e combate ao feminicídio. A presente proposição de instituição da data é para intensificar ações de prevenção e enfrentamento a esse tipo de crime contra a mulher na cidade. Foi escolhido o dia 25 de novembro por ser o primeiro dia de ação da campanha mundial “16 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres”, que visa conscientizar a população sobre os diferentes tipos de agressão contra as meninas e mulheres em todo o mundo. Ou seja, para reforçar ainda as ações e propor medidas de prevenção e combate a violência contra a mulher, além de ampliar os espaços de debate sobre o tema com a sociedade.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídio do mundo, a cada duas horas uma mulher é assassinada no país. Dados divulgados pela OMS em 2017 apontam que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres brasileiras.

O Mapa da Violência de 2015 apontou que, entre 1980 e 2013, 106093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher. As mulheres negras são ainda mais violentadas. Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período.

De acordo com informações divulgadas pela Agência Brasil, muitas vezes as mulheres são vítimas dos próprios familiares (50,3%) ou parceiros/exparceiros (33,2%).

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a provação da presente proposta.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	3	02
Proc. CM N°	100	2019

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 06 , DE 2019**

INSTITUI A DISTINÇÃO HONORIFICA AOS ADVOGADOS "DIPLOMA Dr. DURVAL FRANCO DE FARIA", NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1°** Fica instituído nesta Câmara Municipal a distinção honorífica aos Advogados "**DIPLOMA Dr. DURVAL FRANCO DE FARIA**", que será outorgado a estes profissionais em destaque no município de Mogi Guaçu, anualmente, no dia 11 de agosto em comemoração ao Dia do Advogado, através de ato solene a ser realizado no Plenário da Casa de Leis Guaçuana.

**Parágrafo único.** Caso o dia 11 de agosto coincida com o de Sessão ordinária desta Casa de Leis, no sábado, domingo ou feriado, a Sessão Solene deverá ser realizada no primeiro dia útil imediatamente posterior ao inicialmente designado.

**Art. 2°** O diploma a que se refere o art. 1°, será concedido através de Decreto Legislativo, mediante indicação da diretoria da 61ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Mogi Guaçu, que deverá ser feita até o dia 11 de julho de cada ano, estabelecendo o número máximo de 06 (seis) profissionais da área advocatícia que farão jus a distinção ora criada.

**Parágrafo único.** A diretoria da 61ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil será responsável pelo encaminhamento da biografia e histórico de atividades que motivou a indicação.

**Art. 3°** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4°** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de março de 2019.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**

(PSD)

Protocolo 820/2019